

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado o(a) responsável legal pelo beneficiário deste contrato doravante denominado CONTRATANTE, e do outro EDUCAMENT ATIVIDADES DE ENSINO, inscrita no CNPJ 44.423.340/0001-09, com sede na rua Dona Maria Inês, 203, CEP 31015-330, bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, designada CONTRATADA, fica firmado:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se compromete ao ensino de aulas particulares individuais ou aulas em grupo ou turmas ao beneficiário deste contrato, ministrando as aulas de forma personalizada, com frequência e período determinados no momento da contratação, dinâmica presencial e/ou online, presencial em nossa unidade no bairro Floresta e/ou online, por meio de aplicativos de videoconferência, mantendo dia e hora, salvo por motivos de força maior;

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA segue o calendário escolar próprio, disponível na página www.aulasparticulares.com.br/calendario contendo, também, recessos de férias, feriados municipais e nacionais.

Parágrafo segundo: o(a) contratante se declara ciente de que o material didático é vendido separadamente da prestação de serviço ora ajustada neste documento.

CLÁUSULA 2ª – DAS MENSALIDADES: O(a) CONTRATANTE se compromete a pagar pela prestação de serviço, descrita na cláusula primeira, o valor da aula foi determinado no momento da contratação, o valor mensal será calculado e enviado ao CONTRATANTE todo dia 1º.

Parágrafo primeiro: o pagamento das mensalidades será efetuado antecipadamente à realização das aulas e pode ser em espécie, boleto bancário, transferência bancária ou depósito em conta bancária, com vencimento todo dia 1º e tolerância até o 5º dia útil do mês sem cobrança de juros. **O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.** Caso a inadimplência seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, haverá a perda do desconto ofertado e acima de 30 (trinta) dias ocorrerá a rescisão de pleno direito deste contrato, estando sujeito o(a) CONTRATANTE à inclusão do débito no Serviço de Proteção ao Crédito e (SPC), sem prejuízo de outras cominações de Direito.

Parágrafo segundo: havendo distúrbios na economia nacional, o contrato poderá sofrer reajuste pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, com o objetivo de restabelecer seu equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA 3ª – DAS FALTAS: se o(a) CONTRATANTE faltar a alguma aula, esta será contada como aula dada, visto que a ele(a) são reservados os dias e horários ajustados.

Parágrafo primeiro: poderá haver reposição da aula decorrente da falta do(a) CONTRATANTE, única e exclusivamente se o(a) professor(a) tiver horários vagos e sala disponível, sendo negociado entre ambos, não sendo um direito ajustado e sim uma faculdade do professor. É facultada, também, a antecipação da aula quando prevista e anunciada a falta.

Parágrafo segundo: nas hipóteses de o(a) professor(a), eventualmente, não poder lecionar no dia e horário ora contratado, o(a) CONTRATANTE, deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (uma) hora, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos haverá o compromisso de repor a aula ao aluno, de acordo com a disponibilidade do(a) CONTRATANTE e este poderá optar pela aula, em horário normal, com outro(a) professor(a), desde que haja disponibilidade. O CONTRATANTE, não optando pela aula com outro professor e não havendo nenhuma possibilidade de reposição por parte do(a) mesmo(a), em função da desmarcação da aula por parte do(a) professor, o valor correspondente ao número de aulas não ministradas, ao CONTRATANTE deverá ser abatido da próxima mensalidade. Não havendo mais mensalidade para abatimento, o valor deverá ser restituído em espécie ou transferência bancária, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DOS REAGENDAMENTOS: se o(a) CONTRATANTE carecer do reagendamento de alguma aula, deverá seguir os termos e condições dispostos na página: www.aulasparticulares.com.br/reagendamento

CLÁUSULA 5ª - DA DURAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato de prestação de serviço terá duração até o dia **30 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado por mais especificar tempo, caso ambas as partes concordem.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá vigência no ato da contratação das aulas, condicionado à frequência do aluno no acompanhamento escolar.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra a rescisão pelo aluno sem que haja a notificação mínima de 30 (trinta dias), deve o mesmo pagar: a totalidade do valor do mês em que se encontrava em vigor no momento da rescisão ou, caso o mês já esteja em fase final, o valor correspondente ao mês subsequente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade dos meses que faltavam para o encerramento do contrato.

Parágrafo segundo: Se a anulação for motivada pelo professor e o aluno já tiver efetuado o pagamento, a EDUCAMENT deverá restituir integralmente o valor correspondente às aulas não lecionadas.

Parágrafo terceiro: Caso as partes se manifestem para a rescisão do contrato, estarão ambas isentas de qualquer obrigação, salvo aquelas já pagas pelo aluno.

CLÁUSULA 7ª – DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR: À CONTRATADA é facultado o direito de substituir o(a) professor(a) titular do curso, sempre que necessário, mediante comunicação formal ao aluno, sendo que em todos os casos a substituição deverá ser por outro profissional de mesma especialidade ora ajustada.

Parágrafo primeiro: se o(a) CONTRATANTE desistir do curso antes mesmo de começá-lo e tenha assinado o contrato ou se a CONTRATADA não puder ministrar o curso antes mesmo de seu início e houver assinado o contrato, ambos sujeitar-se-ão ao pagamento do valor proporcional a 1 (uma) aula do curso, em função de despesas administrativas da CONTRATADA ou de despesas do(a) CONTRATANTE, dando por encerrado o contrato.

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATANTE responsabiliza-se por danos causados nas dependências da CONTRATADA e aos bens móveis e imóveis, decorrentes da má utilização do espaço, desde que comprovadamente tenha dado causa.

CLÁUSULA 9ª: PELO CENÁRIO DE PANDEMIA QUE ASSOLA O MUNDO: devido ao Covid-19 e com fundamento nas medidas de segurança adotadas pela Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, poderão ser adotadas as seguintes medidas em caso de um dos contratantes apresentarem sintomas e/ou terem contato com pessoas contaminadas.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do CONTRATANTE apresentar sintomas do coronavírus, deverá ser isolado, sendo afastado das atividades presenciais na unidade da CONTRATADA, oportunidade em que todas as aulas serão ministradas por videoconferência e o suporte dos professores de modo virtual, nos dias e horários estabelecidos no presente contrato. Caso o CONTRATANTE esteja impossibilitado de acompanhar as aulas nos horários já estabelecidos, em decorrência do quadro clínico, as aulas poderão ser repostas posteriormente, respeitada a disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Na hipótese do CONTRATANTE ter tido contato com pessoas contaminadas ou com suspeita de contaminação, bem como na hipótese da escola em que frequente, suspender as aulas em decorrência de contaminação ou suspeita, CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATADA, devendo ficar de quarentena pelo prazo estabelecido pelo médico responsável, sendo as aulas ministradas por videoconferência nas datas e horários contratados.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de professor e/ou funcionário da CONTRATADA apresentar sintomas ou ter tido contato com pessoas contaminadas ou com suspeitas de contaminação, será afastado presenciais na unidade da CONTRATADA, sendo ministradas todas as aulas e atividades por videoconferência, ficando à disposição do CONTRATANTE por meio virtual nos termos estabelecidos no presente.

Parágrafo quarto: Caso seja decretado LOCKDOWN por ordem das autoridades públicas todas as atividades e aulas ocorrerão de forma virtual, sendo disponibilizado para o CONTRATANTE todas as informações.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão retornar às atividades presenciais desde que apresente teste negativo para o COVID-19.

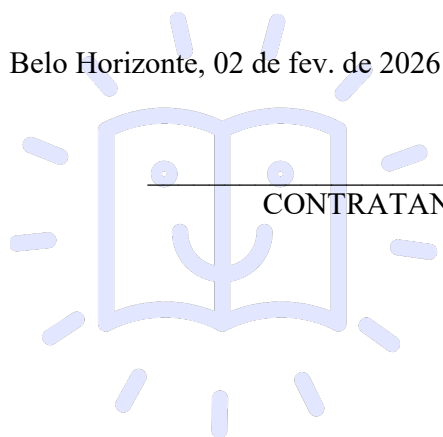
Parágrafo sexto: A CONTRATADA se resguarda ao direito de poder exigir o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, de acordo com a legislação municipal, estadual ou federal, hipótese em que só será permitida a entrada do CONTRATANTE na unidade da CONTRATADA mediante apresentação do certificado e/ou laudo médico de profissional idôneo que indique o motivo de contraindicação da vacina.

Parágrafo único: Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, nos exatos termos avençados neste contrato, incluindo os serviços especificados nesta cláusula, de acordo com a Cláusula 2ª do presente instrumento, sem nenhum abatimento ou desconto.

CLÁUSULA 10ª: NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, nos termos do art. 393 do Código Civil. Neste caso, deverá informar o CONTRATANTE de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Fica eleito o foro da Comarca de BELO HORIZONTE-MG, para a solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

Belo Horizonte, 02 de fev. de 2026



CONTRATANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, written over a horizontal line.

CONTRATADA

Educaament
Núcleo Educacional